

OFÍCIO Nº. 11/2025 – Gabinete do Prefeito

DATA: 16.01.2025

REF.: Encaminha Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo de Lagoa dos Patos a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos a esta Casa, projeto de lei em referência, o qual solicitamos, seja incluso dentro do processo legislativo, adotando-se, em sua tramitação, o necessário regime de urgência, na forma regimental.

No presente caso, temos a satisfação de informar que o Banco do Brasil estará habilitando nosso Município, com fins de contratação de operações de crédito, restando, pois, para podermos firmar contrato de financiamento, se mostra necessária autorização desta Casa, mediante aprovação do projeto de lei ora encaminhado, com fins de implementarmos a referida operação de crédito.

A relevância do projeto, enfatizamos, permitirá que o Município tenha acesso a recursos que, a priori, serão destinados dentro da execução de serviços e obras na infra estrutura asfáltica das vias públicas do município, sendo que a necessidade de execução destes foi constatada após intensa execução de serviços de mesmo porte no Município, com outros recursos, de forma que foi constatado que, para obtermos um maior leque de vias públicas com execução de serviços asfáltico, se mostrará necessária a complementação de recursos, de forma que as vias públicas municipais, de maior necessidade, possam também ser contempladas com os serviços.

Para contratação, no caso, foi analisada a capacidade de endividamento do município, tendo sido, inclusive, realizado levantamento com elaboração de relatório de impacto financeiro (em anexo), do que mostrou viável, a contratação, por financiamento, pela própria instituição financeira.

Ainda, na tramitação, face a necessidade e prioridade, solicitamos de V.Exa., que na tramitação do mesmo seja adotado o necessário regime de urgência.

É neste contexto que remetemos o projeto, do que solicitamos sua apreciação, oportunidade em que, apresentamos a V.Exa., e seus pares, nossos protestos da mais elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa dos Patos– MG

Exmo. Sr.

José Maria Nascimento Neto

DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos

Nesta

PROJETO DE LEI nº 06 /2024.

Autoriza o Poder Executivo de Lagoa dos Patos a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Municipal sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG, aprova e eu, Prefeito

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$4.000.0000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Obras e infraestrutura, Energia Renovável, Eficiência Energética e Tratamento de Resíduos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

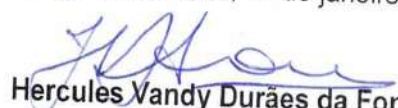
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 17 de janeiro de 2025.


Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal